CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º /2014

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei ordinário de n.º 071/2014 proposto pelo Vereador Luiz Eustáquio, que dispõe sobre a inserção de informações sobre os malefícios causados a saúde devido ao consumo de álcool, em todos os informes publicitários de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados em espaços públicos concedidos através de convênios ou patrocínios entre o poder executivo Municipal e empresas de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável aos casos, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

O nobre legislador propõe no referido projeto de lei, a aplicaão de medidas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas em nosso município, através da inserção de informações sobre os malefícios causados a saúde devido ao consumo de álcool, em todos os informes publicitários de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados em espaços públicos concedidos através de convênios ou patrocínios entre o poder executivo Municipal e empresas de bebidas alcoólicas.

Vale salientar que o objeto do presente projeto de lei é tornar público através de inserções de informações a respeito dos casos de doenças do fígado vinculadas ao álcool e distúrbios mentais e de conduta por causa do consumo de álcool.

.

Passando a analisar o conteúdo do projeto de lei ora em debate, principalmente no que diz respeito ao aumento de despesa do erário, objeto desta Comissão, podemos observar que, a princípio, o referido projeto de lei poderá apresentar acréscimo pouco significativo às contas públicas municipais, porém entendemos ser justa tal medida, uma vez que irá beneficiar os cidadãos em maior situação de maior vulnerabilidade, ou seja, alcoólatras, na nossa Cidade, bem como, atende ao disposto no Art.. 30, I (abaixo transcrito) da Constituição Federal de 1988 diz que compete ao município legislar sobre causas de interesses locais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda sobre o tema, a Lei Orgânica do Município do Recife estabelece, em seu art. 6º, inciso I, (abaixo transcrito), que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei ordinário de n.º 071/2014, proposto pelo vereador Jayme Asfora.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em de Julho de 2014

Comissão de Finanças e Orçamento

JAIRO BRITTO
Presidente

PRISCILA KRAUSE
Vice-presidente - Relatora

ANTÔNIO LUIZ NETO
Membro Efetivo

ESTEFANO MENUDO
Membro Efetivo

EURICO FREIRE
Membro Efetivo

RAUL JUNGMANN
Membro Suplente

OSMAR RICARDO
Membro Suplente

ISABELLA DE ROLDÃO
Membro Suplente